



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO N°. 05, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"Regulamenta no Município de Dores do Turvo o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais até 31 de dezembro de 2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando a necessidade de regulamentação da empréstimos consignados o outras operações bancárias a nível Municipal;

Considerando trata-se de medida capaz de proporcionar benefícios principalmente para os servidores municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas do Município de Dores do Turvo poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo único - Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

servidores públicos celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V - consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam mantidos os credenciamentos de consignatários já existentes podendo o Município credenciar novas instituições



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

financeiras a qualquer tempo para os serviços regulamentados por este decreto.

Art. 4º - A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - A consignação voluntária pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V - por solicitação da entidade consignatária;

VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;

VII - por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Art. 6º - Até dia 31 de dezembro de 2023 o percentual máximo de consignação será:

- I - 35% para contratação de empréstimos consignados;
- II - 5% para cartão de crédito consignado;
- III - 5% para cartão consignado de benefícios.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art. 7º - Fica facultada a concessão de carência, por até 180 (cento e oitenta) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 16 de março de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo